



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2024-PE
PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1.MODALIDADE	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO	4.ENDEREÇO/LOCAL DA DISPUTA:	5.NÚMERO NO COMPRAS GOV
PREGÃO	ELETRÔNICO	09.003/2024-PE	site do portal de compras LICITACHAVAL https://www.licitachavalce.com.br	9003/2024

6.OBETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

7.DATA/HORA:	8.TIPO:	9.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	10.MODO DE DISPUTA
CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ ÀS 23H59MIN DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2024. ABERTURA DA PROPOSTA: ÀS 09H00MIN DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024. ABERTURA DA DISPUTA DE LANCES: ÀS 10H30MIN DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2024.	MENOR PREÇO	ITEM	ABERTO

Referência de Tempo: para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

11.ÓRGÃO GERENCIADOR:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

- Não há órgãos participantes

13.LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM	14.FORNECIMENTO:	15. PRAZO DE EXECUÇÃO:	16.VIGÊNCIA DA ARP:	17.POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
-------------------------------	------------------	------------------------	---------------------	-------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



COTAS PARA ME E EPP?				
DESTINADO A AMPLA PARTICIPAÇÃO	PARCELADO	12(DOZE) MESES	NÃO SE APLICA	NÃO

18.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com o(a) Pregoeiro(a) serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacaochavalce@hotmail.com ou pelo portal de compras LICITACHAVAL, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos**, nos termos consignados no presente edital.

19.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

- 1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.
- 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
- 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos serviços, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes do portal de compras "LICITACHAVAL" prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.
- 4) Os Regulamentos de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, são parte integrante desse instrumento. Os regulamentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico <https://www.licitachavalce.com.br>.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
 - 2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO**
 - 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**
 - 4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**
 - 5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.**
 - 6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.**
 - 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
 - 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
 - 9. DA SESSÃO PÚBLICA.**
 - 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**
 - 11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**
 - 12. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES**
 - 13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO**
 - 14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**
 - 15. FRAUDE E CORRUPÇÃO**
 - 16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
 - 17. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.003/2024-PE

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE**, por meio do Secretário de Educação e Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO**, em formato **ELETRÔNICO Nº 09.003/2024-PE**, do tipo e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima, do modo e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, a ser realizado em sessão pública por meio de comunicação via internet, através do endereço eletrônico <https://www.licitachavalce.com.br> dará início aos procedimentos de abertura e análise das propostas de preços, formalização de lances e análise e verificação dos documentos de habilitação e demais procedimentos atinentes ao processo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do anexo 01 do Edital.

2. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A disputa do presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

- 2.1.1. Credenciamento no portal de compras “LICITACHAVAL”;
- 2.1.2. Recebimento das “Propostas de preços” e “Documentos de Habilitação” via sistema;
- 2.1.3. Abertura das Propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 2.1.4. Lances, aplicação do direito de preferência e critérios de desempate;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- 2.1.5. Amostras, se for o caso;
- 2.1.6. Negociação, se for o caso;
- 2.1.7. Apresentação de propostas ajustadas, se for o caso;
- 2.1.8. Fase de aceitabilidade das propostas;
- 2.1.9. Habilitação do proponente melhor classificado;
- 2.1.10. Recursos;
- 2.1.11. Adjudicação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. **PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados junto ao portal de compras "LICITACHAVAL", cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Chaval/CE e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em campo próprio do sistema;

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do portal de compras "LICITACHAVAL" o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.

3.1.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, restando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido do acesso e manuseio da plataforma, ainda que por terceiros.

3.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

3.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Empresas reunidas em consórcio;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.5. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, exceto se o objeto desta licitação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário).

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chaval/CE, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.10. Que não tenham providenciado o credenciamento junto a plataforma eletrônica de julgamento.

3.2.11. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.12. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.13. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.14. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.15. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.16. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

4.1. O proponente interessado na participação da presente licitação fica OBRIGADO a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao portal de compras “LICITACHAVAL”, bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame;
- b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no portal de compras “LICITACHAVAL”, sem qualquer falseamento da verdade;
- c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação, a proposta e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
- d) Manter-se logado (online) ao portal de compras “LICITACHAVAL”, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do(a) Pregoeiro(a) via CHAT;
- e) Cumprir integralmente a proposta comercial cadastrada ou o lance final registrado no portal de compras “LICITACHAVAL”;
- f) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- g) Não cometer fraude fiscal;
- h) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente(s);
- i) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas, lances e/ou documentos;
- j) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no portal de compras “LICITACHAVAL”;
- k) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- l) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- m) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA.

5.1. O Credenciamento junto ao portal de compras “LICITACHAVAL”, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE** ou ao portal de compras “LICITACHAVAL”, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal na plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

6.2. Cada proponente deverá apresentar através do portal de compras “LICITACHAVAL” os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

- a) a Proposta de Preços e seus ANEXOS;
- b) os Documentos de Habilitação;

6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte do(a) Pregoeiro(a), ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

6.5. É dever da proponente atualizar previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. FORMALIDADES QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1.1. A Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada conforme o anexo 02 deste instrumento, em papel timbrado da proponente, estando, ainda, devidamente assinada e sendo enviada exclusivamente por meio da plataforma do portal de compras “LICITACHAVAL”, caracterizando o item proposto no campo discriminado, em conformidade com o Termo de Referência – anexo 01 do Edital.

7.1.2. A proposta de preços (inicial) servirá para fins de verificação das condições da proposta, bem como, para realização de comparativo ante a proposta de preços final (consolidada), o qual, encontrada divergência entre as mesmas, salvo quanto a redução dos preços em virtude dos lances ou de melhor oferta, a proponente será desclassificada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



7.1.3. É de inteira responsabilidade da proponente a inclusão dos arquivos os quais possuam compatibilidade com os sistemas operacionais convencionais. Caso a proposta de preços seja apresentada em arquivo corrompido, observando as disposições excetuadas no item 6.4 deste edital, a proponente será desclassificada.

7.2. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.2.1. A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da senha de acesso individual ao portal de compras "LICITACHAVAL" de cada proponente, mediante prévio cadastro da proposta até a data e horário previstos para abertura da sessão do certame.

7.2.2. Nos termos do art. 63, da Lei 14.133/2021, o proponente DEVERÁ, OBRIGATÓRIA E PREVIAMENTE, registrar sua proposta de preços (inicial) no portal de compras "LICITACHAVAL", até a data e horário marcados para abertura da sessão.

7.3. Até a abertura da sessão do certame, o proponente poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. **Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.**

7.3.1. Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao(a) Pregoeiro(a) por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição e consequente desclassificação.

7.4. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo proponente, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento.

7.4.1. O proponente deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso), a quantidade e os valores unitários e total do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

7.4.2. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica diretamente no portal de compras "LICITACHAVAL" qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o proponente, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

7.4.3. No momento do cadastro da proposta readequada deverá o proponente anexar a respectiva proposta de preços (final) e a documentação de habilitação, se for o caso, bem como, realizar as seguintes DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, disponíveis no próprio Sistema (conforme o caso):

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus ANEXOS, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- f) no caso de Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- g) que o objeto será executado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

7.4.4. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo(a) Pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio dos arquivos pelo portal de compras "LICITACHAVAL".

7.4.5. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas no item anterior sujeitará o proponente às sanções administrativas previstas no item 15 deste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

7.4.6. Para cadastramento da proposta no portal de compras "LICITACHAVAL", o licitante deverá se ater ao critério de julgamento definido ao presente certame, conforme definição no quadro de resumo constante do início deste edital, podendo ser:

7.4.6.1. Para cadastramento da proposta e para a oferta dos lances no portal de compras "LICITACHAVAL", o licitante deverá se ater ao critério de julgamento definido ao presente certame, conforme definição no quadro de resumo constante do início deste edital, podendo o julgamento ser realizado **POR ITEM**. Em ambos os casos, ao oferecer proposta e ofertar os lances no portal de compras "LICITACHAVAL" o valor a ser observado pelo fornecedor refere-se ao **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

7.4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá, quando do cadastramento da proposta, parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

7.4.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais) do valor estimado da contratação conforme anexo 01 deste Edital; e

7.4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

7.5. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A PROPOSTA DE PREÇOS:

7.5.1. O registro de proposta de preços eletrônica, **seja ela inicial ou final**, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo 01);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (ON-LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5.2. No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o proponente deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no catálogo do portal de compras "LICITACHAVAL", as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de formulação da proposta de preços, serão sempre aquelas constantes do Termo de Referência (anexo 01).

7.5.3. Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta.

7.6. DOS PREÇOS, CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.6.1. O encaminhamento de Proposta de Preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na plataforma eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta de Preços e lances.

7.6.2. Não será possível a oferta de quantidades inferiores às previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

7.6.3. Os preços constantes da Proposta de Preços do proponente deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

7.6.4. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

7.6.5. Os preços propostos e a proposta de preços em si são de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei, salvo nos casos nitidamente verificados e atestados pelo(a) Pregoeiro(a) que, dentro da situação concreta, poderá agir no sentido de prospectar maior celeridade e eficiência ao julgamento.

7.6.6. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das Propostas de Preços, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias.

7.6.7. Havendo discrepância entre a especificação dos itens do edital e seus ANEXOS e aquelas lançadas no sistema, prevalecerão as especificações do edital e seus ANEXOS.

7.6.8. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no MAPA DE PREÇOS presente nos autos do processo em epígrafe. Entretanto, na disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Mapa de Preços; o preço unitário dos itens que compõem o lote deverá ser inferior ou igual àquele limite.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



7.6.9. Caso não seja realizada a disputa de lances, a proponente que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado. Nesse contexto, estando a proposta inicial inferior ao estimado, a mesma deverá ser considerada.

7.6.10. O critério de julgamento do processo licitatório será aquele constante da parte específica do procedimento.

7.6.11. Não serão adjudicadas Propostas de Preços com valores superiores à média dos preços unitários e totais estimados para a contratação, os quais se encontram definidos no Termo de Referência.

7.6.12. O prazo de validade da Proposta de Preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação. Caso a proponente não informe em sua Proposta de Preços o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

7.6.13. O(a) Pregoeiro(a) visando o atendimento a ampliação do princípio da competitividade, bem como, munido da utilização do formalismo moderado poderá, dentro da análise de conveniência e oportunidade e ante ao caso concreto, realizar o saneamento de eventuais erros ou divergências constantes das propostas de preços, seja ela inicial ou a final (adequada).

7.6.14. Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

8.1.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, caso não estejam contemplados ou válidos no SICAF e a documentação comprobatória de qualificação técnica do licitante exigidos no Termo de Referência deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do portal de compras “LICITACHAVAL”, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

8.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

8.2.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido acima, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

b) de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do portal de compras “LICITACHAVAL”, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.3. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



8.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

8.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.10. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do lote.

9. DA SESSÃO PÚBLICA.

9.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.1.1. O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio do portal de compras “LICITACHAVAL”, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico.

9.1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, agente de contratação denominado como Pregoeiro.

9.1.3. O proponente poderá enviar as informações da Proposta de Preços e documentos de habilitação e participar da disputa através da plataforma eletrônica.

9.1.4. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do proponente direto ou do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus ANEXOS, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, observados as condições e limites de data e horário estabelecidos neste Edital.

9.1.5. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado ao respectivo procedimento administrativo, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

9.1.6. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário ou em outra data a ser fixada na plataforma pelo agente de contratação denominado como(a) Pregoeiro(a).

9.1.7. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) e será integralmente reproduzido na Ata da Sessão Eletrônica.

9.1.8. Cabe ao PROPONENTE acompanhar as operações no portal de compras “LICITACHAVAL”, anexar a PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, registrar os LANCES, anexar a PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA), a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda a licitação, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.1.9. A não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus ANEXOS), bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pelo(a) Pregoeiro(a), além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do portal de compras “LICITACHAVAL”.

9.1.11. Na hipótese de ocorrer desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da Sessão e a plataforma eletrônica permanecer acessível aos proponentes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

9.1.12. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a DEZ MINUTOS, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente 24h



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



(vinte e quatro horas) após comunicação expressa aos participantes, por meio da plataforma eletrônica no sítio (<https://www.licitachavalce.com.br>).

9.1.13. Cabe ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados por meio do Portal de Licitações do TCE/CE.

9.1.14. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no portal de compras "LICITACHAVAL" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.1.15. Em face do horário, poderá o(a) Pregoeiro(a) estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

9.2. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

9.2.1. O(A) Pregoeiro(a) realizará previamente a sessão eletrônica, a configuração quanto a operacionalização do julgamento na plataforma, informando o período para análise da(s) proposta(s) de preços iniciais(is), a quantidade máxima de itens e ou lotes a serem disputados simultaneamente, dentre outros parâmetros relativos à disputa.

9.2.2. A partir do horário estabelecido no quadro resumo (parte específica do edital) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas de Preços iniciais cadastradas, passando o(a) Pregoeiro(a) a realizar a fase de lances.

9.3. DA FASE DE LANCES.

9.3.1. A fase de lances poderá ocorrer sob o formato de disputa em modo "aberto" ou "aberto fechado", conforme assinalado no quadro resumo constante do início do edital, devendo o licitante atentar-se quanto ao formato definido, observando, ainda:

9.3.2. DO MODO DE DISPUTA ABERTO:

9.3.2.1. No modo de disputa "ABERTO", de que trata este edital, os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, observados os seguintes procedimentos:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará DEZ MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ÚLTIMOS DOIS MINUTOS do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata a alínea anterior, será de DOIS MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.3.3. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO:

9.3.3.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- b)** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c)** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- d)** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e)** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.3.4. DO MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO:

9.3.4.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- a)** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.3.4.1, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- b)** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- c)** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d)** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- e)** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- f)** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.3.5. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE OS LANCES:

9.3.5.1. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta de preços (inicial). Em seguida os proponentes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.5.2. Para efeito de lances, o proponente deverá considerar o valor unitário do item.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.3.5.3. Os proponentes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no Sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro(s) proponente.

9.3.5.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais), conforme previsto no Art. 57, da lei 14.133/21.

9.3.5.5. Durante a sessão pública de disputa, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances ao(a) Pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.3.5.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do proponente se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

9.3.5.7. Os lances serão ofertados item a item, conforme critério de julgamento definido, podendo, contudo, o(a) Pregoeiro(a) realizar a abertura de mais de um item de forma simultânea.

9.3.5.8. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.3.5.9. Quando o preço do item ofertado resultar em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, serão consideradas apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo o(a) Pregoeiro(a) e o proponente vencedor proceder às adequações de preço necessárias, inclusive por ocasião da entrega Proposta de Preços final consolidada.

9.3.6. Na hipótese de a plataforma eletrônica desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.7. Quando a desconexão da plataforma eletrônica para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.3.8. Na hipótese dos subitens anteriores, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.3.9. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.3.10. O Sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

9.3.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada proponente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

9.3.12. Durante a etapa de disputa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado supostamente irrisório ou inexequível, ou até que entenda ter sido lançado erroneamente, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao proponente, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

9.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



DIREITOS DE PREFERÊNCIA

9.4.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no caput do art. 60º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, se não houver proponente que atenda à primeira hipótese.

9.4.2. Em relação aos itens não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº123, de 2006.

9.4.3. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 9.4.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. Nessas condições, as propostas de Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5%(cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.4.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais proponentes microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.4.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

9.4.7. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pela plataforma eletrônica dentre as propostas empatadas.

9.4.8. Na hipótese de nenhum dos proponentes exercerem o direito de preferência nos moldes descritos no subitem anterior, será mantida a ordem classificatória original.

9.4.9. Verificação das condições quanto ao tratamento diferenciado:

9.4.9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/>), seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", bem como no Portal da Transparência dos Municípios do Estado do Ceará (<http://municipios.tce.ce.gov.br/transparencia/>), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.4.9.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.4.9.3. o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o PNCP ou os demais portais citados nos subitens anteriores, para verificar se no ano-calendário de realização da licitação, a empresa ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no Art. 4º, §2º da Lei 14.133/21.

9.4.9.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o(a) Pregoeiro(a) indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do proponente, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Art. 4º, §2º da Lei 14.133/21 com a consequente recusa das condições quanto ao tratamento diferenciado, sem prejuízo das penalidades incidentes.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.4.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances em que ocorra a aplicação dos CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA fixados no art. 60, caput e seu § 1º, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, deverá ser obedecida as seguintes regras:

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo proponente de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo proponente de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

b) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital proponente ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



c) As regras previstas nas alíneas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5. DA NEGOCIAÇÃO:

9.5.1. Apurada a proposta/lance classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pela plataforma eletrônica, contra proposta ao proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

9.5.3. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro(a) solicitará a proposta de preços final (consolidada) devidamente escoimada do(s) proponente(s) vencedor(es).

9.6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (CONSOLIDADA):

9.6.1. Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto quanto ao último lance ou ao valor negociado, o proponente vencedor deverá encaminhar proposta de preços final (consolidada), devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

9.6.2. Esse prazo poderá ser estendido e/ou prorrogado a critério do(a) Pregoeiro(a) ou a pedido da autoridade competente, caso este constate a necessidade de maior tempo para elaboração da proposta de preço adequada.

9.6.3. A Proposta de preços final (consolidada) deverá ser apresentada nos mesmos padrões e formalidades exigidas a proposta de preços inicial.

9.6.4. A Proposta de Preços final (consolidada) deverá retratar os preços unitários e totais de cada item ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação, podendo, o(a) Pregoeiro(a) confrontá-la ante a proposta de preços (inicial).

9.6.5. Caso não seja possível o enquadramento do último valor global ofertado para o Item e ou lote/grupo quando da formulação da proposta de preços final (consolidada) a proponente poderá fazer a devidas adequações, desde que apresente valores inferiores ao seu próprio último valor ofertado.

9.6.6. A proposta de preços final (consolidada) deverá possuir redução proporcional ao lance ofertado em todos os Itens e ou lotes/grupos, conforme critério de julgamento definido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas reduções apenas em determinados itens do lote/grupo.

9.6.7. A proponente deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o (a) Pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado.

9.6.8. A qualquer momento, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer, consultas, análises e verificações por parte de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Chaval/CE ou da autoridade competente para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.6.9. Será DESCLASSIFICADA, por despacho fundamentado, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos itens 9.6.9.3 e 9.6.9.4 deste Edital:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- a) Deixar de comprovar requisito para fins de exercício de DIREITO DE PREFERÊNCIA (se for o caso);
- b) Deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital (e seus ANEXOS) que prejudiquem a Avaliação da qualidade do objeto proposto;
- c) Indique objeto que não atenda a todas as exigências de qualidade, amostras e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (anexo 01);
- d) Não contenha a quantidade numérica e unidade métrica exigidas no Termo de Referência (anexo 01).

9.6.9.1. Será CLASSIFICADA a proposta que atenda satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus ANEXOS, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (anexo 01).

9.6.9.2. Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o(a) Pregoeiro(a) examinará a PROPOSTA SUBSEQUENTE, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus ANEXOS, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.

9.6.9.3. Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus ANEXOS que não afetem a essência da proposta do licitante poderão, a critério do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade Competente, mediante despacho fundamentado, ser dispensadas ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "ENVIAR ANEXO" pelo(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame.

9.6.9.4. No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o(a) Pregoeiro(a) poderá:

- a) Solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- b) Solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
- c) Sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos ANEXOS, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- d) Realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

9.6.9.5. Sempre que a proposta não for aceita ou for desclassificada, e antes de o(a) pregoeiro(a) passar à análise da subsequente, poderá haver nova verificação automática, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo-se reabrir os procedimentos previstos no item 9.5 deste Edital.

9.7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.7.1. Da exequibilidade do lance ou proposta de preços:

9.7.1.1. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.7.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.7.1.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, inc. III, Lei nº 14.133/2021 para permitir ao proponente demonstrar a exequibilidade de seu preço.

9.7.1.4. Considerar-se-á inexequível a proposta que:

a) Não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

a.1) Para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- Verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pela proponente;
- Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; Estudos setoriais;
- Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;
- Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

b) Apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.7.2. Será considerada inexequível a proposta de preços que não tiver a sua exequibilidade comprovada e, ainda, a que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

9.7.3. **Da convocação para apresentação de documentos complementares a proposta de preços:**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.7.3.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o proponente para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade como Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

9.7.3.3. O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do proponente, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo (a) Pregoeiro(a).

9.7.3.4. Se a proposta de preços final (consolidada) da proponente vencedora for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, inclusive quanto aos tramites afeitos a negociação, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.3.5. Nos itens não exclusivos a Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7.3.6. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.7.3.7. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.8.1. Encerrada a etapa de disputa de lances e envio de proposta de preços final (consolidada), o(a) Pregoeiro(a) verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias, a partir da ordem de classificação e apenas em relação à(s) proponentes mais bem classificada(s) por item e ou lote/grupo:

a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil;

d. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;

f. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.8.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta do proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO do portal de compras "LICITACHAVAL".

9.9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.9.1. Estando o(s) proponente(s) classificados, o(a) Pregoeiro(a) o convocará em ordem de classificação, via portal de compras "LICITACHAVAL", para fins de encaminhamento/anexação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", no prazo de até **02h (duas horas)**, contados a partir da convocação do(a) Pregoeiro(a), podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.9.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

OBSERVAÇÃO: Conforme entendimento firmado pelo TCU, originário do Acórdão nº 2.443/2021 – Plenário, a vedação no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao portal de compras "LICITACHAVAL" no momento oportuno, de forma que PODERÁ o(a) Pregoeiro(a) diligenciar para permitir tal COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS).

9.9.3. Os documentos necessários a Habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) serão os definidos no Termo de Referência (anexo 01).

9.9.4. Será acessado o banco de dados do SICAF, para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, verificando-se a habilitação parcial de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).

9.9.5. Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações eletrônicas para fins de cumprimento do exigido no subitem 8.2 deste Edital.

9.9.6. Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões e/ou documentos diversos como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, ou até para fins de obtenção de certidões e informações, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

9.9.7. Caso o licitante não esteja regularmente cadastrado no SICAF ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencido, poderá o(a) Pregoeiro(a) e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais.

9.9.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar subsídio técnico à unidade técnica Demandante ou ao Órgão Gerenciador do procedimento, bem como, aos setores técnicos especializados, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira em relação às exigências contidas no edital (e seus anexos).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.9.9. Poderá ser INABILITADO o licitante que:

- a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência deste Edital;
- b) apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido;
- c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital;
- d) não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação;
- e) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos.

9.9.10. Sendo o licitante Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de restrições na sua HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:

- a) será o licitante DECLARADO HABILITADO no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- b) será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.
- c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior acarretará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL/CE convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para firmamento do contrato.

9.9.11. No julgamento da habilitação, poderá o(a) Pregoeiro(a) adotar os procedimentos, diligências e decisões que visem sanar erros ou falhas que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

9.10. DA FASE DE RECURSOS:

9.10.1. Declarado o(s) vencedor(es), o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo mínimo de **30 (trinta) minutos**, durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

9.10.2. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

9.10.3. Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o(a) Pregoeiro(a) fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos pressupostos recursais de admissibilidade.

9.10.4. Será rejeitada a INTENÇÃO DE RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo(a) Pregoeiro(a) no certame; e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

9.10.5. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de até **03 (três) dias** para apresentar os memoriais contendo as razões recursais, obrigatoriamente por meio de registro no sistema e, havendo imagens, ilustrações e demais informações não suportadas pela plataforma, também deverão ser enviados via e-mail constante do quadro resumo deste edital, ficando as demais licitantes, desde logo o protocolo na Plataforma do portal de compras "LICITACHAVAL", intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema e e-mail, no caso da situação anterior, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.10.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na própria plataforma eletrônica do portal de compras "LICITACHAVAL".

9.10.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) manter inalterada a decisão recorrida.

c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do(a) Pregoeiro(a).

9.10.8. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo(a) Pregoeiro(a), à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do(a) Pregoeiro(a).

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

9.10.9. O(A) Pregoeiro(a) ou da autoridade superior considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, deverá analisar o mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

9.10.10. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

9.10.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

9.10.12. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente começará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação, através de adjudicação ou homologação parcial.

9.11. SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO:

9.11.1. À(o) Pregoeiro(a) é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na plataforma eletrônica. Neste caso, a sessão terá continuidade a qualquer dia e hora, ficando a cargo do(a) Pregoeiro(a) realizar o devido agendamento prévio na plataforma do portal de compras "LICITACHAVAL".

9.11.2. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, na análise das propostas de preços e seus ANEXOS, das amostras, quando houver, e dos documentos de habilitação, poderá solicitar outros documentos, pareceres técnicos e/ou suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões. Neste caso, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e será reiniciada somente decorrida **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do prosseguimento aos participantes, a qual serão informados na plataforma do portal de compras "LICITACHAVAL".

9.11.3. A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a **24h (vinte e quatro horas)**, em relação ao(s) ITEM(NS) e/ou GRUPO/LOTE(S) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances:

a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à anulação de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Constatado erro/impropriedade na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, o certame restará retroagido aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

c) Licitante declarado vencedor que não assinar o instrumento contratual, não havendo CADASTRO DE RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

d) Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e equiparadas com restrição da habilitação fiscal e trabalhista que, vencedora do certame, não comprove tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

e) Licitante vencedor que não mantenha as condições de participação e de habilitação até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

9.11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados na plataforma eletrônica "LICITACHAVAL" a data e hora de tal reabertura, observados os seguintes meios:

a) A convocação se dará por meio do portal de compras "LICITACHAVAL" ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados cadastrais contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante mantê-los atualizados; e,

c) A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do Quadro de Aviso e Portal de Licitações do TCE/CE, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.11.5. A Sessão Pública reaberta será composta de todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que os trabalhos serão retomados.

9.12. ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

9.12.1. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os proponentes participantes, as Propostas de Preços e lances verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio.

9.12.2. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto desta licitação ao proponente declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) Para as publicações quanto resultados do certame, instrução do feito e deliberações quanto aos proclames de julgamento;
- b) À Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer jurídico;
- c) E depois à(s) autoridades(s) competentes para homologação e subsequente formalização de Contrato(s).

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. A autoridade competente poderá:

- a) anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- b) revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

10.3. A adjudicação e ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- a) Não havendo homologação do certame após decorridos **60 (sessenta) dias** da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

11. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

ORGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S): 0902 - Fundo Municipal de Educação; 0903 FUNDEB

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0902 12 362 0017 2.046 - Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio; 0903 12 361 0013 2.055 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%; 0902 12 361 0014 2.045 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSO: 1571000000 Transferência de convenio –estado/educação; 1540000000 Transferência do FUNDEB impostos 30%; 1550000000 Transferência do Salário-Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



12. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.2. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura, mediante correspondência meio eletrônico para que seja assinado no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data de seu recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.6. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

12.7. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

12.8. Se o adjudicatário quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Termo de Referências e seus anexos.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	(dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

14.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

14.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Chaval/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

14.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

14.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

14.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

14.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

14.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

14.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

14.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

14.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

14.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

14.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

16.4.1. O endereçamento o(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Chaval/CE;

16.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

16.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

16.4.4. O pedido, com suas especificações;

16.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

16.6. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

16.6.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.6.2. A resposta do Município de Chaval/CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

16.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

16.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

16.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

16.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



17.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação dos Regulamentos Municipais que tratam de Licitações e Contratos e da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. 18.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no site oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no “chat” do portal de compras “LICITACHAVAL” <https://www.licitachavalce.com.br/>.

17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 17:00h, na sede do Departamento de Gestão de Licitações da Prefeitura de Chaval/CE, situada na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N - CEP 62.420-000.

17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: <https://www.licitachavalce.com.br/>, <https://chaval.ce.gov.br/>, ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Chaval - CE.

Chaval/CE, 04 de outubro de 2024.

MAURÍCIO MELO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes/Itens e especificações dos Serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.
- IV) Georreferenciamento
- V) Mapa de Riscos

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão Gerenciador:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2. Objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

2.3. Justificativa:

A contratação dos serviços de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio e Ensino Fundamental do Município de Chaval/CE é essencial para garantir o acesso à educação de qualidade para todos os estudantes, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, que assegura o direito à educação e o dever do Estado em garantir o acesso ao ensino obrigatório e gratuito.

O transporte escolar é uma ferramenta fundamental para reduzir a evasão escolar e melhorar a frequência dos alunos, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou distantes das instituições de ensino. Muitos alunos do município de Chaval enfrentam grandes dificuldades para acessar as escolas devido à falta de transporte público adequado, o que pode



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



impactar negativamente o desempenho escolar e, conseqüentemente, o desenvolvimento educacional e social desses jovens.

Além disso, o transporte escolar contribui para a segurança dos alunos, garantindo que eles cheguem às escolas e retornem para suas casas de forma segura e pontual. Este serviço também promove a igualdade de oportunidades, permitindo que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham as mesmas condições de acesso ao ensino.

Diante desse cenário, a contratação dos serviços de transporte escolar é imperativa para assegurar a continuidade e a melhoria do processo educacional no município de Chaval/CE, contribuindo diretamente para o cumprimento dos objetivos educacionais e sociais do município.

ATENÇÃO: O GEORREFERENCIAMENTO ESTÁ EM ANEXO AO FIM DESTES DOCUMENTO.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- **ID DO PCA NO PNCP:** 07954480000179-0-000019/2024
- **ID DO ITEM NO PCA:** 218
- **DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP:** 12/02/2024

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2024 do Município de Chaval, cujo número de identificação é 981377-2/2024.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07954480000179/2024/19> (PCA 2024 – Município de Chaval). A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do Serviço:

1. Melhoria na gestão do serviço, com uma empresa especializada responsável pela operação dos veículos, permitindo um melhor planejamento das rotas, manutenção adequada dos veículos e utilização eficiente da mão de obra.
2. Redução dos custos operacionais por meio da terceirização dos serviços de transporte escolar, eliminando a necessidade de manter uma frota própria de veículos e toda a infraestrutura associada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



3. Redução dos gastos públicos com transporte escolar, uma vez que a contratação de uma empresa terceirizada proporciona uma previsibilidade financeira maior, com custos previamente acordados em contrato.
4. Realocação dos recursos economizados para áreas prioritárias, como melhoria da qualidade da educação, investimentos em infraestrutura escolar e desenvolvimento de programas educacionais.
5. Garantia de um serviço de transporte escolar de alta qualidade e segurança para os alunos, com veículos em boas condições de funcionamento, motoristas qualificados e rotas planejadas de forma eficiente.
6. Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação do serviço para garantir o cumprimento dos termos do contrato e a satisfação dos usuários.
7. Responsabilização da empresa contratada por eventuais descumprimentos do contrato, com definição de penalidades por descumprimento e estabelecimento de mecanismos para resolução de disputas.
8. Promoção da transparência no uso dos recursos públicos, com a elaboração de um contrato abrangente que inclua todas as cláusulas relevantes e o envolvimento da comunidade escolar no processo de seleção e avaliação dos serviços.
9. Ao alcançar esses objetivos, a contratação dos serviços de transporte escolar em Chaval não apenas atende às necessidades imediatas dos alunos, mas também contribui para a promoção de uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo um serviço de qualidade e promovendo a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

2.6. CONSIDERAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

2.6.1. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.6.1.1. RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS E MOTORISTAS

2.6.1.2. A Contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados no transporte escolar estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as especificações técnicas descritas no contrato, incluindo:

2.6.1.2. Manutenção preventiva e corretiva regular.

2.6.1.4. Equipamentos de segurança, como cintos de segurança e extintores de incêndio, devidamente instalados e em funcionamento.

2.6.2. QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

2.6.2.1. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE TODOS OS MOTORISTAS:

2.6.2.2. Possuam habilitação válida e adequada para condução dos veículos utilizados no transporte escolar.

2.6.2.2. Recebam treinamento contínuo em direção defensiva, primeiros socorros e atendimento a emergências.

2.6.2.4. Sejam submetidos a exames médicos periódicos para garantir aptidão física e mental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



2.6.2. CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS E ROTAS

2.6.2.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

2.6.2.2. Cumprir rigorosamente os horários e as rotas estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

2.6.2.3. Ajustar as rotas conforme necessário, mediante orientação da Secretaria, para garantir a segurança e a pontualidade do transporte escolar.

2.6.4. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

2.6.4.1. A CONTRATADA DEVE MANTER CANAIS DE COMUNICAÇÃO EFICAZES COM A SECRETARIA, PAIS E RESPONSÁVEIS, INCLUINDO:

2.6.4.2. Informar imediatamente qualquer alteração nas rotas, horários ou condições dos veículos.

2.6.4.3 Disponibilizar relatórios periódicos sobre a operação do serviço, incluindo dados sobre quilometragem percorrida, manutenção realizada e incidentes ocorridos.

2.6.5. MONITORAMENTO E CONTROLE

2.6.5.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

2.6.5.2. Utilizar sistemas de georreferenciamento para monitoramento em tempo real dos veículos, garantindo a segurança e a eficiência do transporte.

2.6.5.3. Manter registros detalhados das rotas, horários e ocorrências, disponibilizando-os para auditoria pela Secretaria de Educação e Cultura.

2.6.6. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E LEGISLAÇÃO

2.6.6.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO:

2.6.6.2. Manter todos os veículos com documentação regularizada e em conformidade com as exigências legais.

2.6.6.3. Garantir que os veículos estejam devidamente identificados como transporte escolar.

2.6.7. RESPONSABILIDADE POR DANOS E INCIDENTES

2.6.7.1. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS RESULTANTES DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DEVENDO:

2.6.7.1.1. Adotar medidas imediatas para resolver quaisquer incidentes, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos.

2.6.9. SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

2.6.9.1. Fica vedada a sublocação e subcontratação dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Secretaria de Educação e Cultura.

2.6.9.2. A Contratada poderá solicitar autorização para sublocação ou subcontratação, mediante justificativa detalhada, a qual será avaliada e poderá ser aprovada ou não pela Secretaria.

2.6.10. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



2.6.10.1. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTA CLÁUSULA SUJEITARÁ A CONTRATADA A PENALIDADES, QUE PODERÃO INCLUIR:

- a) Advertências formais.
- b) Multas contratuais.
- c) Rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis e reparação por danos causados.

2.7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES TOTAIS POR TIPO DE VEÍCULOS CONFORME OS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUILOMETRAGEM ANUAL
01	Veículo tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 50 passageiros para fazer o itinerário: CARNEIRO-PORÇÃO- BOA VISTA-RETIRO A CHAVAL.	10580
02	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: MALHADA DA AREIA-VEREDA - PAU D'ARCO-JATOBÁ-CAFUNDÓ A CHAVAL.	14720
03	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: NOVA OLINDA- SÃO PAULO-VILA A PASSAGEM.	22540
04	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PASSAGEM - AGROVILA - ALTO CACIMBAS A PASSAGEM.	12650
05	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PASSAGEM-VILA BILÊS A PASSAGEM.	7820
06	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: NOVA OLINDA-CANTO-NOVA OLINDA A PASSAGEM.	22770
07	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: NOVA OLINDA-CANTO-NOVA OLINDA A PASSAGEM	20240
08	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PASSAGEM- ALTO CACIMBAS – VILA – AGROVILA A PASSAGEM.	14720
09	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: VEREDA-MALHADA DA AREIA-JATOBÁ- SÃO PAULO DOS ANDRÉS-CAFUNDÓ A CHAVAL.	21850
10	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: PORÇÃO-JATOBÁ-PAU D'ARCO - VEREDA GRANDE-MALHADA DA AREIA A CARNEIRO.	14720
11	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: MOCAMBO DOS COSTAS-MOCAMBO DOS MOTAS – LAGOA DO MOCAMBO-TUCUNS A MOCAMBO DOS COSTAS.	15870
12	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: CARNEIRO-PAU D'ARCO-VEREDA-MALHADA DA AREIA-JATOBÁ-PORÇÃO A CARNEIRO.	15180
13	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: GUANABARA-JAPÃO-PERNAMBUQUINHO A MOCAMBO DOS COSTAS.	18630



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



14	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: MALHADA DA AREIA-JATOBÁ DOS APRIJOS- VEREDA DOS ZUZAS-VEREDA GRANDE A CAFUNDÓ.	22770
15	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: CHAVAL-MOCAMBO DOS QUINCAS-MOCAMBO DOS COSTAS - PERNAMBUQUINHO- JAPÃO - GUANABARA A CHAVAL.	14720
16	Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PAU D'ARCO – MALHADA DA AREIA – JATOBÁ – CAFUNDÓ.	6670
17	Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PASSAGEM DOS VAZ – CHAVAL – PASSAGEM DOS VAZ.	11500
18	Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: JATOBÁ -PAU D'ARCO – VEREDA-SÃO PAULO – CAFUNDÓ – CHAVAL.	22540
19	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: CHAVAL – MOCAMBO DOS COSTAS – MANOEL VICENTE – SALGADO DOS SOTEROS - CALDEIRÃO – PEREIRAS – TUCUNS – CHAVAL.	21160
20	Veículo tipo ônibus escolar, com capacidade de no mínimo 50 passageiros para fazer o itinerário: CHAVAL – RETIRO – CANTO – NOVA OLINDA – PASSAGEM – VILA ADENILDO - CHAVAL.	25760

2.8. DA DISTRIBUIÇÃO DAS ROTAS, ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVOS ANUAIS DE QUILOMETRAGEM:

ROTA 1 – Veículo tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 50 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	46	10.580
Turno: Manhã		
Rota: Carneiro - Porção - Boa vista - Retiro – Chaval.		
ROTA 2 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	64	14.720
Turno: Manhã		
Rota: Malhada da Areia - Vereda - Pau D'arco – Jatobá - Cafundó - Chaval.		
ROTA 3 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	98	22.540
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Nova Olinda - São Paulo - Vila - Passagem.		
ROTA 4 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	55	12.650



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Turno: Manhã		
Rota: Passagem - Agrovila - Alto Cacimbas - Passagem.		
ROTA 5 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros.		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	34	7.820
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Passagem - Vila bilês - Passagem.		
ROTA 6 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	99	22.770
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Nova Olinda - Canto - Nova Olinda - Passagem.		
ROTA 7 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	88	20.240
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Nova Olinda – Canto - Nova Olinda - Passagem		
ROTA 8 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	64	14.720
Turno: Tarde		
Rota: Passagem- Alto Cacimbas - Vila - Agrovila - Passagem		
ROTA 9 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	95	21.850
Turno: Manhã		
Rota: Vereda - Malhada da Areia - Jatobá - São Paulo dos Andrés - Cafundó - Chaval		
ROTA 10 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	64	14.720
Turno: Manhã		
Rota: Porção - Jatobá - Pau D'arco - Vereda Grande - Malhada da Areia - Carneiro.		
ROTA 11 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	69	15.870
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Mocambo dos Costas - Mocambo dos Motas - Lagoa do Mocambo - Tucuns -Mocambo dos Costas		
ROTA 12 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	66	15.180
Turno: Tarde		
Rota: Carneiro - Pau D'arco - Vereda - Malhada da Areia - Jatobá - Porção - Carneiro		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ROTA 13 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	81	18.630
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Guanabara - Japão - Pernambucozinho - Mocambo Dos Costas		
ROTA 14 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	99	22.770
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Malhada da Areia - Jatobá dos Aprijos - Vereda Dos Zuzas - Vereda Grande - Cafundó		
ROTA 15 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	64	14.720
Turno: Tarde		
Rota: Chaval - Mocambo dos Quincas - Mocambo dos Costas - Pernambucozinho- Japão - Guanabara - Chaval.		
ROTA 16 - Veículo tipo micro - ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	29	6.670
Turno: Manhã		
Rota: Pau D'arco - Malhada da areia - Jatobá - Cafundó.		
ROTA 17 - Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	50	11.500
Turno: Tarde		
Rota: Passagem dos Vaz - Chaval - Passagem Dos Vaz.		
ROTA 18 - Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	98	22.540
Turno: Manhã		
Rota: Jatobá - Pau D'arco - Vereda - São Paulo - Cafundó - Chaval.		
ROTA 19 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	92	21.160
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Chaval - Mocambo dos Costas - Manoel Vicente - Salgado dos Soteris - Caldeirão - Pereiras - Tucuns - Chaval.		
ROTA 20 - Veículo tipo ônibus escolar, com capacidade de no mínimo 50 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	112	25.760
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Chaval - Retiro - Canto - Nova Olinda - Passagem - Vila Adenildo - Chaval.		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Classificação Orçamentária dos Serviços

ORGÃO: 09 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE(S) ORÇAMENTÁRIA(S): 0902 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 0903 FUNDEB

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0902 12 362 0017 2.046 - Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio; 0903 12 361 0013 2.055 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%; 0902 12 361 0014 2.045 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Ter. Pessoa Jurídica.

FONTES DE RECURSO: 1571000000 Transferência de convenio –estado/educação; 1540000000 Transferência do FUNDEB impostos 30%; 1550000000 Transferência do Salário-Educação.

3.2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.2.1. Após aferição de cotações de preços para obtenção dos valores médios de mercado, obteve-se a seguinte média:

R\$ 2.596.504,50 (Dois Milhões, Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

3.4. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



4.3. Da vedação de utilização de marca:

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica.

4.2. Da sublocação e subcontratação:

4.2.2. Não é admitida a sublocação e/ou subcontratação em parte ou na totalidade do objeto contratual, sem a devida justificativa e autorização a critério da administração conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.3. Garantia da contratação:

4.3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.2. Local de execução dos serviços

5.2.2. Os serviços deverão ser executados em **12 (doze) meses**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados nos locais determinados pela CONTRATANTE, através da ordem de serviços.

5.3. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da execução

5.3.2. Os serviços licitados poderão ser feitos de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE SERVIÇOS**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem executados.

5.3.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.3.4. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.3.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.4. Prazo para início da execução



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



5.4.2. Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da emissão da **Ordem de Serviço**, **que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.4.3. A demanda correspondente a **ORDEM DE SERVIÇOS** deverá ser entregue em remessa única.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2. Forma de pagamento

6.2.2. O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos serviços, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.3. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a)** Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c)** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e)** Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f)** Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.4. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 6.2.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.2.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



6.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.2. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. A execução dos serviços descritos é enquadrada como de natureza continuada conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de manutenção dos fornecimentos de forma contínua, no entanto, considerando que a estimativa prevista para a licitação é de um ano, o contrato terá vigência inicial de 12 meses, conforme disposto no item 7.1 deste termo de referência.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.2. Da forma de apresentação das propostas

8.2.2. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.2.3. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.2.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.2.0 contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5.0 órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



9.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.2. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

10.3. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.3.3. Executar os serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.3.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.3.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.3.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3.15. Indicar o local e horário em que deverão ser prestados os serviços.

10.3.16. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

10.4. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.4.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 2) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 6) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- 8) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 15) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 16) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 17) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 18) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 19) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20) Assinar e devolver a ordem de serviço ao Município de Chaval/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- 21) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 22) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 24) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- 25) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Chaval/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 26) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições. E ainda:

10.4.3.- Fica estabelecida as seguintes exigências para o veículo utilizado no transporte de escolares:

- I – ser registrado e licenciado, no Estado de Ceará, como veículo de transporte de passageiros, na categoria oficial para os veículos de propriedade do município, e de aluguel para os veículos loca dos pelo município ou que realizam transporte particular de escolares;
- II – possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, em pleno funcionamento;
- III – seja regularizado, com no máximo 15(quinze) anos de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 15 (quinze) anos de fabricação para os demais veículos, aqueles veículos oriundos do Projeto do Governo Federal (Caminho da Escola), os quais poderão permanecer na cor padrão amarela;
- IV – pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais, frontal e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, fonte Arial, na cor preta, com 20 (vinte) cm de largura por 30 (trinta) cm de altura,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas;

V – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

VI – lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

VII – cintos de segurança em número igual à lotação, adaptados na forma estabelecida pela legislação de trânsito vigente;

VIII – extintor de incêndio com carga de pó ABC, de no mínimo 4 (quatro) kg, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros;

IX – possuir instalado no veículo, espelho retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente com comprovada eficiência técnica, com as especificações técnicas necessárias quanto à aplicação, à fabricação e à instalação dos dispositivos para visão indireta, de conformidade com os anexos I, II e III, da Resolução CONTRAN nº 504/2014; e

X – outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

XI – Para o atendimento da exigência disciplinada no Inciso IV deste artigo, será admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, sendo vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo de fácil remoção.

XII – A inspeção do veículo utilizado no transporte de escolares, deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, em todos os municípios do Estado de Ceará, de acordo com o calendário elaborado pela Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades do DETRAN/CE.

XIII – O município deverá realizar Vistorias para realizar cadastro e após providenciar as informações sobre os dados de seus veículos e condutores para fins de realização de vistorias conforme planilha gerada no aplicativo.

XIV – A não realização da vistoria dos veículos de escolares implicará na averbação automática de bloqueio administrativo no cadastro do veículo até sua regularização.

6.10.2 - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser habilitado no mínimo, na categoria “D”;

III – ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

IV – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os 12 (doze) últimos meses;

V – não estar cumprindo penalidade por crime de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



VI – Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade, devendo constar no campo de “Observações” da habilitação, com a averbação do Curso Especializado de Transporte Escolar;
VII – Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, tráfico ilícito de drogas, estupro, corrupção de menores e demais crimes sexuais contra vulneráveis, expedida no município de residência ou domicílio do condutor, a qual terá validade pelo prazo de 01(um) ano, contado a partir da data de sua emissão; e
VIII – comprovante de endereço do (a) condutor (a), atualizado, que poderá ser apresentado em cópia.

10.4.4. O condutor poderá ser inspecionado pela Secretaria de Educação, devendo apresentar os documentos elencados no caput deste artigo, devendo este providenciar a LICENÇA DE CONDUTOR DE ESCOLAR na mesma vigência concedida ao veículo para o transporte de escolares, que será enviado ao condutor após análise das documentações enviadas pelo requerente. O condutor de veículo, quando estiver transportando escolares deverá, obrigatoriamente, portar os seguintes documentos:

- I – CRLV-e (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo digital) impresso ou digital;
- II – CNH (meio físico ou digital), no prazo de validade e com averbação do Curso Especializado de Transporte Escolar; e exame toxicológico periódico no prazo de validade consignado no prontuário RENACH;
- III – Relação nominal atualizada dos alunos transportados, constando data de nascimento, filiação e telefone(s) de contato de familiares/responsáveis.
- IV – Laudo de inspeção de veículo digital disponibilizado no aplicativo ou por meio impresso; e
- V – Licença de condutor de escolares emitida pelo DETRAN/CE e disponibilizada no aplicativo DETRAN ou por meio impresso.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- i) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- j) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura do instrumento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- k) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- l) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- m) fraudar a licitação;
- n) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- o) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- p) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- q) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- s) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.6.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

10.7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa**:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.7.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.6.

12. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DEFINIÇÃO DOS ITENS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DOS ITENS:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

i. DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUILOMETRAGEM ANUAL	VLR MÉDIO	
			VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Veículo tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 50 passageiros para fazer o itinerário: CARNEIRO-PORÇÃO- BOA VISTA-RETIRO A CHAVAL.	10580	R\$ 8,28	R\$ 87.602,40
02	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: MALHADA DA AREIA-VEREDA - PAU D'ARCO-JATOBÁ-CAFUNDÓ A CHAVAL.	14720	R\$ 7,50	R\$ 110.400,00
03	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: NOVA OLINDA- SÃO PAULO-VILA A PASSAGEM.	22540	R\$ 7,50	R\$ 169.050,00
04	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PASSAGEM - AGROVILA - ALTO CACIMBAS A PASSAGEM.	12650	R\$ 7,50	R\$ 94.875,00
05	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PASSAGEM-VILA BILÊS A PASSAGEM.	7820	R\$ 7,50	R\$ 58.650
06	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: NOVA OLINDA-CANTO-NOVA OLINDA A PASSAGEM.	22770	R\$ 7,89	R\$ 179.655,30
07	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: NOVA OLINDA-CANTO-NOVA OLINDA A PASSAGEM	20240	R\$ 7,50	R\$ 151.800,00
08	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PASSAGEM- ALTO CACIMBAS - VILA - AGROVILA A PASSAGEM.	14720	R\$ 7,50	R\$ 110.400,00
09	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário:	21850	R\$ 7,50	R\$ 163.875,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	VEREDA-MALHADA DA AREIA-JATOBÁ- SÃO PAULO DOS ANDRÉS-CAFUNDÓ A CHAVAL.			
10	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: PORÇÃO-JATOBÁ-PAU D'ARCO - VEREDA GRANDE-MALHADA DA AREIA A CARNEIRO.	14720	R\$ 7,89	R\$ 116.140,80
11	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: MOCAMBO DOS COSTAS-MOCAMBO DOS MOTAS - LAGOA DO MOCAMBO-TUCUNS A MOCAMBO DOS COSTAS.	15870	R\$ 7,50	R\$ 119.025,00
12	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: CARNEIRO-PAU D'ARCO-VEREDA- MALHADA DA AREIA-JATOBÁ-PORÇÃO A CARNEIRO.	15180	R\$ 7,89	R\$ 119.770,20
13	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: GUANABARA-JAPÃO-PERNAMBUQUINHO A MOCAMBO DOS COSTAS.	18630	R\$ 7,50	R\$ 139.725,00
14	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: MALHADA DA AREIA-JATOBÁ DOS APRIJOS-VEREDA DOS ZUZAS-VEREDA GRANDE A CAFUNDÓ.	22770	R\$ 7,50	R\$ 170.775,00
15	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: CHAVAL-MOCAMBO DOS QUINCAS- MOCAMBO DOS COSTAS - PERNAMBUQUINHO- JAPÃO - GUANABARA A CHAVAL.	14720	R\$ 7,50	R\$ 110.400,00
16	Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PAU D'ARCO - MALHADA DA AREIA - JATOBÁ - CAFUNDÓ.	6670	R\$ 7,50	R\$ 50.025,00
17	Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros para fazer o itinerário: PASSAGEM DOS VAZ - CHAVAL - PASSAGEM DOS VAZ.	11500	R\$ 7,50	R\$ 86.250,00
18	Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: JATOBÁ -PAU D'ARCO - VEREDA- SÃO PAULO - CAFUNDÓ - CHAVAL.	22540	R\$ 7,89	R\$ 177.840,60
19	Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros para fazer o itinerário: CHAVAL - MOCAMBO DOS COSTAS - MANOEL VICENTE - SALGADO DOS SOTEROS - CALDEIRÃO - PEREIRAS - TUCUNS - CHAVAL.	21160	R\$ 7,89	R\$ 166.952,40
20	Veículo tipo ônibus escolar, com capacidade de no mínimo 50 passageiros para fazer o itinerário: CHAVAL - RETIRO - CANTO - NOVA OLINDA - PASSAGEM - VILA ADENILDO - CHAVAL.	25760	R\$ 8,28	R\$ 213.292,80



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.2. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

a.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

a.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

a.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

b. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem). Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante nesse item c.1, engloba no mínimo Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, Notas explicativas devidamente registradas na junta comercial da sede da licitante. Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou protocolado na junta comercial da sede da licitante. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

b.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

b.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

b.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

c.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação, devidamente averbado/registrado no Conselho Regional de administração CRA.

c.2. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

d. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

d.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de administração CRA.

d.2. A Licitante deverá comprovar a vinculação do profissional elencado no item d.1 do seu quadro funcional permanente, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada;

b) Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou apresentação da Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente no caso de Diretor.

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 – Plenário).

e) Declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados no futuro contrato estão habilitados ao transporte escolar com Carteira Nacional de Habilitação categoria “D”.

e. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



- e.1. Certidão negativa de débitos do Detran;
- e.2. Apresentação de frota própria de 15% do contrato;
- e.3. Requisito de reconhecimento dos contratos dos sublocados, reconhecido em cartório.
- e.4. Dos sublocados, condutores dos veículos deve possuírem curso de transporte escolar exigido pelo CTB, apresentar a certificação.
- e.5. Registro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) justificando que estão autorizados a realizar o traslado intermunicipal, garantindo assim que estão em conformidade com as regulamentações locais para a prestação desse tipo de serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

No Brasil, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e normativas complementares determinam que estados e municípios garantam o acesso dos alunos à escola, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.

Em Chaval-CE, muitos alunos enfrentam dificuldades para acessar a educação devido à falta de transporte adequado, resultando em altos índices de absenteísmo e comprometendo o direito à educação. A contratação de uma empresa especializada para o transporte escolar é urgente, garantindo acesso seguro e regular à educação e promovendo inclusão social.

Essa terceirização também representa uma vantagem significativa em termos de custo-benefício, eliminando a necessidade de manutenção de uma frota própria e transferindo as responsabilidades logísticas para o prestador de serviços. Isso permite uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, direcionando-os para áreas prioritárias.

O uso do georreferenciamento no transporte escolar melhora a eficiência operacional, a segurança dos alunos e a transparência na prestação de contas, facilitando o planejamento de rotas e o monitoramento em tempo real, além de fornecer dados valiosos para o planejamento futuro do serviço.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- **ID DO PCA NO PNCP:** 07954480000179-0-000019/2024
- **ID DO ITEM NO PCA:** 218
- **DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP:** 12/02/2024

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) é um elemento crucial para assegurar a transparência e o alinhamento com o planejamento da Administração Pública. No caso específico, o objeto em questão está devidamente previsto no PCA 2024 do Município de Chaval, cujo número de identificação é 981377-2/2024.

A verificação da previsão pode ser realizada por meio do seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/pca/07954480000179/2024/19> (PCA 2024 – Município de Chaval).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



A consulta detalhada ao PCA permite visualizar a inclusão do objeto em conformidade com as diretrizes e metas estabelecidas no plano, evidenciando o compromisso da Administração em alinhar suas contratações com um planejamento estratégico anual. Essa prática contribui para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos, garantindo a conformidade com as necessidades e objetivos preestabelecidos

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA HABILITAÇÃO

a. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- a.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- a.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- a.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- a.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

b. Qualificação Econômico-Financeira

- b.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem). Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante nesse item c.1, engloba no mínimo Balanço Patrimonial, DRE – Demonstração do Resultado do Exercício, DLPA - Demonstração de Lucros e Perdas acumulados, Notas explicativas devidamente registradas na junta comercial da sede da licitante. Termos de abertura e de encerramento, devidamente registrado ou protocolado na junta comercial da sede da licitante. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.
- b.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

b.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

b.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

b.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

b.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.1. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

c.1.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação, devidamente averbado/registrado no Conselho Regional de administração CRA.

c.1.2. Certidão de Registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, que conste responsável (eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação;

c.2. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

c.2.1. A licitante deverá apresentar 01 (um) responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de administração CRA.

c.2.2. A Licitante deverá comprovar a vinculação do profissional elencado no item c.2.1 do seu quadro funcional permanente, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada;

b) Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou apresentação da Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente no caso de Diretor.

d) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 – Plenário).



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



e) Declaração formal de que todos os motoristas a serem utilizados no futuro contrato estão habilitados ao transporte escolar com Carteira Nacional de Habilitação categoria "D".

e. Documentos Específicos para Assinatura do Contrato:

- e.1. Certidão negativa de débitos do Detran;
- e.2. Apresentação de frota própria de 15% do contrato;
- e.3. Requisito de reconhecimento dos contratos dos sublocados.
- e.4. Dos sublocados, condutores dos veículos deve possuírem curso de transporte escolar exigido pelo CTB, apresentar a certificação.
- e.5. Registro da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) justificando que estão autorizados a realizar o traslado intermunicipal, garantindo assim que estão em conformidade com as regulamentações locais para a prestação desse tipo de serviço.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

ROTA 1 - Veículo tipo ônibus, com capacidade de no mínimo 50 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	46	10.580
Turno: Manhã		
Rota: Carneiro - Porção - Boa vista - Retiro - Chaval		
ROTA 2 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	64	14.720
Turno: Manhã		
Rota: Malhada da Areia - Vereda - Pau D'arco - Jatobá - Cafundó - Chaval.		
ROTA 3 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	98	22.540
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Nova Olinda - São Paulo - Vila - Passagem.		
ROTA 4 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	55	12.650
Turno: Manhã		
Rota: Passagem - Agrovila - Alto Cacimbas - Passagem.		
ROTA 5 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros.		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	34	7.820
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Passagem - Vila bilês - Passagem.		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ROTA 6 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	99	22.770
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Nova Olinda - Canto - Nova Olinda - Passagem.		
ROTA 7 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	88	20.240
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Nova Olinda – Canto - Nova Olinda - Passagem		
ROTA 8 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	64	14.720
Turno: Tarde		
Rota: Passagem- Alto Cacimbas - Vila - Agrovila - Passagem		
ROTA 9 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	95	21.850
Turno: Manhã		
Rota: Vereda - Malhada da Areia - Jatobá - São Paulo dos Andrés - Cafundó - Chaval		
ROTA 10 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	64	14.720
Turno: Manhã		
Rota: Porção - Jatobá - Pau D'arco - Vereda Grande - Malhada da Areia - Carneiro.		
ROTA 11 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	69	15.870
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Mocambo dos Costas - Mocambo dos Motas - Lagoa do Mocambo - Tucuns -Mocambo dos Costas		
ROTA 12 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	66	15.180
Turno: Tarde		
Rota: Carneiro - Pau D'arco - Vereda - Malhada da Areia - Jatobá - Porção - Carneiro		
ROTA 13 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	81	18.630
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Guanabara – Japão - Pernambucozinho - Mocambo Dos Costas		
ROTA 14 – Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	99	22.770



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Turno: Manhã e tarde		
Rota: Malhada da Areia - Jatobá dos Aprijos - Vereda Dos Zuzas - Vereda Grande - Cafundó		
ROTA 15 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	64	14.720
Turno: Tarde		
Rota: Chaval - Mocambo dos Quincas - Mocambo dos Costas - Pernambucozinho- Japão - Guanabara - Chaval.		
ROTA 16 - Veículo tipo micro - ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	29	6.670
Turno: Manhã		
Rota: Pau D'arco - Malhada da areia - Jatobá - Cafundó.		
ROTA 17 - Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 16 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	50	11.500
Turno: Tarde		
Rota: Passagem dos Vaz - Chaval - Passagem Dos Vaz.		
ROTA 18 - Veículo tipo micro -ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	98	22.540
Turno: Manhã		
Rota: Jatobá - Pau D'arco - Vereda - São Paulo - Cafundó - Chaval.		
ROTA 19 - Veículo tipo micro-ônibus, com capacidade de no mínimo 25 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	92	21.160
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Chaval - Mocambo dos Costas - Manoel Vicente - Salgado dos Soteris - Caldeirão - Pereiras - Tucuns - Chaval.		
ROTA 20 - Veículo tipo ônibus escolar, com capacidade de no mínimo 50 passageiros		
Dias/ano	Km diário	Total Km Ano
230	112	25.760
Turno: Manhã e tarde		
Rota: Chaval - Retiro - Canto - Nova Olinda - Passagem - Vila Adenildo - Chaval.		

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

De acordo com levantamentos do mercado, bem como pesquisas na aba de licitações do site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE CE, e também opções internas, foi visto que:

No que tange às contratações para o objeto em questão, verificamos que foram promovidas contratações similares no âmbito de outros órgãos de administrações públicas municipais, onde



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



verificou-se a existência de soluções compatíveis/similares que podem vir a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO/MUNICÍPIO	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	OBJETO	V. HOMOLOGADO	LINK DE ACESSO
01	PEDRA BRANCA	007/2024	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE.	R\$ 7.632.913,20	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/229816/licit/167454
02	IPUEIRAS	001.24-PE-SEDUC	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE ROTAS COMPLEMENTARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	R\$ 2.964.542,24	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/228759/licit/166988
03	CRUZ	21/2023-SEDUC	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ENSINO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO EM TEMPO INTEGRAL, ENSINO MÉDIO, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E ENSINO UNIVERSITÁRIO) DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRUZ.	R\$ 3.025.361,56	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/226547/licit/165656

Para solucionar a problemática do transporte escolar no município, observaram-se três possíveis opções:

1. Aquisição de Frota Própria

Vantagens:

- Evitando custos contínuos mensais.
- Maior controle sobre a operação dos veículos.

Desvantagens:

- Alto investimento inicial para a compra da frota.
- Necessidade de manutenção contínua e gestão logística.
- Depreciação dos veículos ao longo do tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



2. Parceria Público-Privada (PPP)

•Vantagens:

- Compartilhamento de riscos e responsabilidades com o setor privado.
- Potencial para melhor eficiência e qualidade nos serviços.
- Flexibilidade em relação a inovação e modernização da frota.

•Desvantagens:

- Processos burocráticos complexos para a formalização da parceria.
- Dependência de parceiros privados para a continuidade do serviço.
- Possíveis conflitos de interesse e divergências contratuais.

3. Locação de Veículos

Vantagens:

- Menor investimento inicial e flexibilidade para ajustar a frota conforme a demanda.
- Responsabilidade de manutenção e operação dos veículos transferida para a empresa locadora.
- Facilidade de adaptação às mudanças geográficas e de rotas, como constatado no estudo de georreferenciamento anexo.

Desvantagens:

- Custo contínuo ao longo do tempo pode ser superior à aquisição própria.
- Dependência de contratos de terceiros, que podem ser influenciados por fatores externos.
- Menor controle sobre os veículos e a qualidade do serviço em relação a uma frota própria.

Dentre as opções, a locação de veículos é a solução usual de mercado e mais indicada, considerando a flexibilidade para atender às necessidades emergentes, como a criação de novas rotas, e a redução do impacto financeiro inicial, permitindo uma gestão mais eficiente e adaptável do transporte escolar.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

A estimativa de contratação para o serviço em questão, é de R\$ R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), com base em no Plano de Contratação Anual 2024 do município de Chaval, sendo que este valor não se confunde com pesquisa de preços.

8. DO PARCELAMENTO;

Ao parcelar o contrato, torna-se mais acessível para um maior número de empresas concorrerem à licitação. Isso pode aumentar a competição entre os licitantes, levando a propostas mais competitivas e, potencialmente, a custos mais baixos para a entidade contratante.

O parcelamento oferece maior flexibilidade na gestão do contrato. Por exemplo, em contratos de longo prazo, como o transporte escolar, diferentes necessidades e circunstâncias podem surgir ao longo do tempo. Parcelar o contrato permite ajustes mais fáceis para lidar com essas mudanças.

Ao parcelar o contrato, os riscos associados a um único contrato de grande valor são mitigados. Se uma empresa não atender às expectativas ou enfrentar problemas durante a execução de uma



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



parcela do contrato, a entidade contratante pode tomar medidas corretivas ou encerrar a parcela específica do contrato, sem afetar o restante do serviço.

9. DEMONSTRATIVO DOS OBJETIVOS ALMEJADOS EM TERMOS DE EFICIÊNCIA E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS NO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO;

- Melhoria na gestão do serviço, com uma empresa especializada responsável pela operação dos veículos, permitindo um melhor planejamento das rotas, manutenção adequada dos veículos e utilização eficiente da mão de obra. Redução dos custos operacionais por meio da terceirização dos serviços de transporte escolar, eliminando a necessidade de manter uma frota própria de veículos e toda a infraestrutura associada.
- Redução dos gastos públicos com transporte escolar, uma vez que a contratação de uma empresa terceirizada proporciona uma previsibilidade financeira maior, com custos previamente acordados em contrato.
- Realocação dos recursos economizados para áreas prioritárias, como melhoria da qualidade da educação, investimentos em infraestrutura escolar e desenvolvimento de programas educacionais.
- Garantia de um serviço de transporte escolar de alta qualidade e segurança para os alunos, com veículos em boas condições de funcionamento, motoristas qualificados e rotas planejadas de forma eficiente.
- Implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação do serviço para garantir o cumprimento dos termos do contrato e a satisfação dos usuários.
- Responsabilização da empresa contratada por eventuais descumprimentos do contrato, com definição de penalidades por descumprimento e estabelecimento de mecanismos para resolução de disputas.
- Promoção da transparência no uso dos recursos públicos, com a elaboração de um contrato abrangente que inclua todas as cláusulas relevantes e o envolvimento da comunidade escolar no processo de seleção e avaliação dos serviços.
- Ao alcançar esses objetivos, a contratação dos serviços de transporte escolar em Chaval não apenas atende às necessidades imediatas dos alunos, mas também contribui para a promoção de uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, garantindo um serviço de qualidade e promovendo a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

Antes da celebração do contrato para a contratação dos serviços de transporte escolar dos alunos do ensino médio e fundamental do município de Chaval, sob a responsabilidade da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a administração deve adotar várias providências essenciais.

Primeiramente, é fundamental elaborar o Termo de Referência e o Edital de Licitação, especificando com clareza os requisitos técnicos, normas de segurança, padrões de qualidade e condições contratuais. Devem ser definidos também os critérios de seleção e julgamento das propostas, assegurando a transparência e a imparcialidade no processo licitatório.

A realização de uma pesquisa de mercado é igualmente necessária para garantir que os valores orçados estejam de acordo com os preços praticados no mercado, evitando qualquer possibilidade de superfaturamento. A análise da capacidade técnica das empresas interessadas é crucial, levando em conta a infraestrutura, a frota de veículos, as certificações e a experiência comprovada no serviço de transporte escolar.

Outro passo indispensável é a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Esses treinamentos devem abranger as normas vigentes, técnicas de gestão de contratos, fiscalização operacional e o uso de tecnologias de monitoramento, como sistemas de georreferenciamento e monitoramento em tempo real.

Ademais, é necessário elaborar planos de contingência para eventuais emergências, como falhas no serviço ou acidentes, assegurando a continuidade do transporte escolar. Estabelecer canais de comunicação eficientes entre a administração, a empresa contratada, os pais e os alunos são igualmente importantes para a rápida resolução de problemas e o compartilhamento de informações.

A definição de indicadores de desempenho e metas claras para a empresa contratada permitirá a avaliação contínua da qualidade do serviço prestado. Com base no edital, deve-se formalizar o contrato, detalhando as obrigações e os direitos das partes envolvidas, além das penalidades em caso de descumprimento.

A transparência em todas as etapas do processo é essencial. Publicar essas informações no portal da transparência do município assegura o acesso à informação para a população e órgãos de controle.

Por fim, um acompanhamento inicial rigoroso logo após o início do serviço permite ajustes nos procedimentos e a correção de eventuais falhas, assegurando a eficácia do contrato. Seguindo essas providências, a administração de Chaval garantirá que a contratação do serviço de transporte escolar seja realizada de maneira eficiente, transparente e de acordo com as exigências legais, atendendo ao interesse público e assegurando a segurança e a qualidade do transporte oferecido aos alunos do município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Não será necessário.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL;

Exigir que a empresa contratada mantenha um programa de manutenção preventiva e corretiva rigoroso para garantir que os veículos estejam sempre em boas condições de funcionamento, minimizando assim o consumo de combustível e as emissões de poluentes.

Oferecer treinamento para os motoristas em técnicas de condução eficiente, como aceleração suave, manutenção de velocidades constantes e redução do tempo de ociosidade do motor, o que pode contribuir significativamente para a economia de combustível.

Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho ambiental dos serviços de transporte escolar, a fim de identificar áreas de melhoria e implementar ações corretivas conforme necessário.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Tendo em conta a necessidade apontada nesse documento, a equipe de planejamento concluiu durante a elaboração do estudo que a contratação é viável e atende a uma demanda do município. Ademais, destaca-se a previsão desse desembolso do plano de contratação anual deste órgão para o ano de 2024, considerado que os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR SÃO DE NATUREZA CONTINUADA**, uma vez que demandam uma prestação constante ao longo do período letivo, garantindo o deslocamento seguro e eficiente dos alunos para as instituições de ensino. Essa característica implica em uma relação duradoura entre a contratada e a Secretaria de Educação e Cultura, requerendo a manutenção da qualidade e regularidade dos serviços ao longo do contrato para assegurar o cumprimento adequado das atividades educacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – GEORREFERENCIAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE.
----------------	---

Fase de Análise:

☒ Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	☒ Gestão do Contrato
---	--

Risco 01: FALTA DE FORNECEDORES QUALIFICADOS

Probabilidade: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

Dano(s):

- Atrasos no início do transporte escolar, má qualidade no serviço prestado, aumento de custos, insatisfação da comunidade escolar e riscos à segurança dos alunos.

Ação(ões) Preventiva(s):

- Realizar pesquisa de mercado ampla para identificar fornecedores qualificados; estabelecer critérios claros de habilitação técnica e financeira; garantir uma concorrência ampla e transparente.

Responsável:

Autoridade Competente/Equipe de Planejamento/Agente de contratações

Ação(ões) de Contingência:

- Manter fornecedores alternativos pré-selecionados; revisão dos critérios de seleção para maior flexibilidade, se necessário; realizar um novo processo licitatório rapidamente.

Responsável:

Equipe de Planejamento/Agente de contratações

Risco 02: AUSÊNCIA DE UMA PESQUISA DE PREÇOS ADEQUADA

Probabilidade: ☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta

Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

**Dano(s):**

- Preço contratado fora dos valores de mercado; possibilidade de fracasso no processo licitatório ou contratação de serviços com preço acima do orçamento previsto.

Ação(ões) Preventiva(s):

- Realizar uma pesquisa detalhada de preços junto a outros municípios e fornecedores especializados; consulta a plataformas de preços de referência.

Responsável:

Autoridade Competente

Ação(ões) de Contingência:

- Revisar o processo de pesquisa de preços; se necessário, readequar o orçamento ou realizar nova cotação.

Responsável:

Equipe de planejamento/Agente de contratações

GESTÃO DE CONTRATOS

Risco 01:**DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****Probabilidade:**☐ Baixa☒ Média☐ Alta**Impacto:**☐ Baixo☐ Médio☒ Alto**Dano(s):**

- Interrupção no transporte escolar, comprometimento do calendário letivo, desgaste na relação com a comunidade escolar.

Ação(ões) Preventiva(s):

- Estabelecer cronograma claro e exequível, com monitoramento constante da execução dos serviços; aplicar sanções previstas em contrato em caso de atraso.

Responsável:

Gestor do Contrato / Fiscal de Contrato

Ação(ões) de Contingência:

- Negociar ajustes de prazos ou aditivos com o fornecedor; buscar fornecedores alternativos em caso de descumprimento grave.

Responsável:

Gestor do Contrato / Fiscal de Contrato

Risco 02:**DESEMPENHO INSATISFATÓRIO DO FORNECEDOR****Probabilidade:**☐ Baixa☐ Média☒ Alta**Impacto:**☐ Baixo☐ Médio☒ Alto**Dano(s):**

- Transporte irregular ou inseguro dos alunos; risco à integridade física dos estudantes; necessidade de substituição urgente do fornecedor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



Ação(ões) Preventiva(s): ➤ Definir indicadores de desempenho no contrato; realizar fiscalização periódica e auditorias técnicas dos serviços prestados.					Responsável: Gestor de contrato/fiscal de contrato		
Ação(ões) de Contingência: ➤ Aplicar sanções administrativas previstas e, se necessário, rescindir o contrato com o fornecedor; acionar fornecedores substitutos.					Responsável: Gestor de contrato/fiscal de contrato		
Risco 03:		FALTA DE FISCALIZAÇÃO ADEQUADA DOS SERVIÇOS					
Probabilidade:			Baixa	X	Média		Alta
Impacto:			Baixo		Médio	X	Alto
Dano(s): ➤ Interrupção do projeto, litígios legais, danos à reputação.							
Ação(ões) Preventiva(s): ➤ Prestação de serviços inadequados, não conformidade com os termos contratuais, comprometimento da segurança dos alunos e aumento de reclamações dos pais e da comunidade.						Responsável: Gestor do Contrato / Fiscal de Contrato.	
Ação(ões) de Contingência: ➤ Intensificar as fiscalizações em caso de falhas identificadas; aplicar sanções e, se necessário, reestruturar o contrato para corrigir a execução dos serviços.						Responsável: Gestor do Contrato / Fiscal de Contrato.	

4. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos para a contratação pretendida.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A(O) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL.

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE __/2024
Data e Hora de Abertura: _____ às _____ horas
Razão Social: ____ CNPJ: _____
Endereço: ____ CEP: ____
Fone: ____ Fax: _____
Banco: ____ Agência N.º: ____ Conta Corrente n.º: ____
E-mail: _____

OBJETO: <OBJETO>.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	V. UNT.	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL				R\$

VALOR DO LOTE: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Observações:

- O proponente declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 01 –Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive as relacionadas com:
 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
 - seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____.____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL, E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O município de CHAVAL/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.146.301/0001 – 77 com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Ten. Manoel Olímpio, N.º S/N - Centro - CEP: 62.420-000, Chaval/CE, através da **SECRETARIA DE** _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º _____.____. em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal n.º 14.133, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **<OBJETO>**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do ANEXO 01 do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (___), onde o valor mensal será de R\$ ____ (___), a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de *****, com endereço na ***** CNPJ/MF sob o nº *****.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1					
2					

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a _____:

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 14.133/02, e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar o fornecimento dos serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

g) entregar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da execução dos serviços no local indicado na autorização de fornecimento.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3 CONSIDERAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES:

6.3.1. SERÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1.1. RESPONSABILIDADE PELOS VEÍCULOS E MOTORISTAS

6.3.1.2. A Contratada deverá garantir que todos os veículos utilizados no transporte escolar estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as especificações técnicas descritas no contrato, incluindo:

6.3.1.2. Manutenção preventiva e corretiva regular.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



6.3.1.4. Equipamentos de segurança, como cintos de segurança e extintores de incêndio, devidamente instalados e em funcionamento.

6.3.1.5. Instalação e manutenção de câmeras de monitoramento interno nos veículos.

6.3.2. QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

6.3.2.1. A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR QUE TODOS OS MOTORISTAS:

6.3.2.2. Possuam habilitação válida e adequada para condução dos veículos utilizados no transporte escolar.

6.3.2.2. Recebam treinamento contínuo em direção defensiva, primeiros socorros e atendimento a emergências.

6.3.2.4. Sejam submetidos a exames médicos periódicos para garantir aptidão física e mental.

6.3.3. CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS E ROTAS

6.3.3.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

6.3.3.2. Cumprir rigorosamente os horários e as rotas estabelecidas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

6.3.3.3. Ajustar as rotas conforme necessário, mediante orientação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, para garantir a segurança e a pontualidade do transporte escolar.

6.3.4. COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

6.3.4.1. A CONTRATADA DEVE MANTER CANAIS DE COMUNICAÇÃO EFICAZES COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, PAIS E RESPONSÁVEIS, INCLUINDO:

6.3.4.2. Informar imediatamente qualquer alteração nas rotas, horários ou condições dos veículos.

6.3.4.3 Disponibilizar relatórios periódicos sobre a operação do serviço, incluindo dados sobre quilometragem percorrida, manutenção realizada e incidentes ocorridos.

6.3.5. MONITORAMENTO E CONTROLE

6.3.5.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

6.3.5.2. Utilizar sistemas de georreferenciamento para monitoramento em tempo real dos veículos, garantindo a segurança e a eficiência do transporte.

6.3.5.3. Manter registros detalhados das rotas, horários e ocorrências, disponibilizando-os para auditoria pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

6.3.6. ATENDIMENTO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA E LEGISLAÇÃO

6.3.6.1. A CONTRATADA DEVE CUMPRIR TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO:

6.3.6.2. Manter todos os veículos com documentação regularizada e em conformidade com as exigências legais.

6.3.6.3. Garantir que os veículos estejam devidamente identificados como transporte escolar.

6.3.7. RESPONSABILIDADE POR DANOS E INCIDENTES

6.3.7.1. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR QUAISQUER DANOS MATERIAIS OU PESSOAIS RESULTANTES DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DEVENDO:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



6.3.7.1.1. Adotar medidas imediatas para resolver quaisquer incidentes, garantindo a segurança e o bem-estar dos alunos.

6.3.9. SUBLOCAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

6.3.9.1. Fica vedada a sublocação e subcontratação dos serviços contratados, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

6.3.9.2. A Contratada poderá solicitar autorização para sublocação ou subcontratação, mediante justificativa detalhada, a qual será avaliada e poderá ser aprovada ou não pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

6.3.10. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

6.3.10.1. O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTA CLÁUSULA SUJEITARÁ A CONTRATADA A PENALIDADES, QUE PODERÃO INCLUIR:

- a). Advertências formais.
- b). Multas contratuais.
- c). Rescisão unilateral do contrato, com aplicação das penalidades cabíveis e reparação por danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



8.1.0 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

8.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Cheval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 99 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de Chaval/CE, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval - CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de _____
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
Sr(a). _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____